

LEI Nº. 467, DE 22 DE MAIO DE 2008.

Cria os Distritos de Canafistula do Cipriano, Jaciobá, Poço e Barbosa e dá outras providências.

O Prefeito, chefe do Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os distritos de: Canafistula do Cipriano, Jaciobá, Poço, e Barbosa, com sede nas mesmas localidades do Povoado de Canafistula do Cipriano, Sítio Jaciobá, Sítio Poço e Sítio Barbosa, neste município.

Art. 2º - Os limites dos Distritos criados serão os mesmos, ou seja, limites idênticos onde hoje são Povoados de Canafistula do Cipriano, Sítio Jaciobá, Sítio Poço e Barbosa.

Art. 3º - O Executivo promoverá a instalação dos Distritos de Canafistula do Cipriano, Jaciobá, Poço e Barbosa, criado por esta Lei.

Art. 4º - O Executivo dará ciência da criação e instalação dos Distritos aos poderes do Estado, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inclusive aos Cartórios do Registro Imobiliário e de Notas, situados na Comarca de Girau do Ponciano.

Art. 5º - O Executivo indicará o local para instalação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Notas, caso entenda necessário, sempre no interesse da administração.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Girau do Ponciano, 22 de maio de 2008.


David Ramos de Barros
Prefeito


Alfredo de Oliveira Silva
Secretario de Administração e Planejamento

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento deste município, aos vinte e dois (22) dias do me de maio do ano de dois mil e seis (2007).


Marquelaine Magalhães Lopes
Escrituraria